



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA
CORAÇÃO DE JESUS CUJO TEOR É O SEGUINTE:

10/01

“Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no Salão de Catequese da Igreja Matriz de São Sebastião, localizado à Praça Major João Fernandes nº 22- Centro, em Assembleia Geral Extraordinária, sendo a primeira chamada as 18:30h e a segunda para as 19:00h, os membros da Irmandade da Santa Casa Coração Jesus quites com suas obrigações sociais, cujos nomes constam do livro de presença, para tratar da seguinte ordem do dia:
1 – Alteração do Artigo 20º, Alteração do Artigo 57º e Assuntos Gerais.

Iniciando a reunião, as 18:30h, o atual Provedor Décio Moreira Galvão, agradeceu a presença de todos, e em seguida a composição da mesa com os seguintes membros da Diretora atual: Décio Moreira Galvão-Provedor, Clóvis Calvo Ros(1º Tesoureiro), Viviane Moura Snodgrass(Diretora de Patrimônio), Ana Maria Batelochi – 1ª Secretária e Pe. Alessandro Henrique Coelho(Diretor Espiritual).

Dando seguimento aos trabalhos, o atual provedor Décio Moreira Galvão fez uma breve explanação sobre a Intervenção Municipal no Hospital de Clínicas, onde desde 2007 vem sendo administrado pela Prefeitura Municipal, sempre utilizando o CNPJ da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus. Este uso do CNPJ da Irmandade, permite a administração do Hospital fazer uso dos benefícios da lei, em relação aos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra que se aplica no Hospital. Tivemos a intervenção por seis meses no governo do Juan, terminando seu mandato renovando por mais seis, depois entrou o Prefeito Ernane Belotti que ficou 8(oito)anos na administração, sempre usando o nosso CNPJ, depois veio a administração do Felipe completando agora 8 anos também, da mesma forma. Embora no começo, ele havia prometido uma solução a curto prazo, e este a curto prazo, se estendeu por 8(oito)anos, e até a data presente nós não tivemos uma solução. No final do ano passado ele teve uma conversa comigo, a qual eu passei essa informação para a Mesa Provedora, que estaria solucionando esta questão, o que não aconteceu. Infelizmente, eu acho, pelas demandas da administração ou outras razões, isso não foi possível até o dia de hoje. De hoje pra frente, pouco se pode esperar...final de governo, ano de eleição, etc.

Finalizando este assunto, o senhor Décio, entrou na pauta da reunião, com a seguinte fala: resumindo, no nosso Estatuto, quando criado a mais de 80 anos, ficou instituído que numa eventual dissolução da Irmandade, o patrimônio que existir seria destinado a “Mitra Diocesana”, não fala que é de Santos. Isso dá uma interpretação muito vaga, porém este assunto nunca nos preocupou, porque sabemos que a Mitra Diocesana de Caraguatatuba foi criada a 25 anos, então ficou assim teoricamente subtendido que numa eventual dissolução da Irmandade, o seu patrimônio se destinaria a Mitra de Caraguatatuba. Porém, com o novo expediente apresentado pela administração do hospital, onde nos apresentou a Lei Complementar nº 187/2021, no seu artigo 3º, Inciso VIII, tá previsto que precisa se mudar o Estatuto, porque no Estatuto não pode constar a destinação antecipada de uma eventual dissolução pra entidade A, B ou C. O nosso advogado Dr Marcelo Galvão, estudou o assunto, então pensamos em fazer a alteração com a seguinte redação: “Os bens passariam para a Mitra Diocesana de



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião
CNPJ: 71.041.289/0001-35



Caraguatatuba/Paróquia São Sebastião. Porém o Dr. Marcelo Galvão analisando esta questão jurídica, entende que não se pode constar. Não sendo possível constar, o Dr. Marcelo elaborou uma nova redação. Redação esta que se enquadra dentro da Lei mencionada. Dentro da redação sugerida pelo Drº Marcelo Galvão, advogado da Irmandade, o provedor sugeriu um adendo, ou seja, um parágrafo único, que já havia conversado com o Drº Marcelo, conforme combinado. Com este adendo, como não sabemos e nem imaginamos quando será extinta a entidade (Irmandade), porém quando isso acontecer, quem estiver a frente da instituição terá a condição de destinar os bens da Irmandade, antes de qualquer coisa para uma instituição, não para a Mitra, destinaria para a própria paróquia. Neste momento Padre Alessandro, Diretor Espiritual da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, interrompe e diz que Mitra e Paróquia é uma coisa só. Não é questão de Mitra, toda paróquia, ela é Mitra Diocesana. Resumindo é isso, falou o provedor Décio Moreira Galvão, essa é uma proposta que está sendo colocada a votação. Se vocês concordam, ou se tiver alguém que discorda, fique a vontade.

Neste momento, o irmão Marcos Craveiro pergunta: temos que excluir a Mitra, então? O advogado da Irmandade faz uma breve explicação falando: Esta Lei diz o seguinte: que as entidades existentes para continuar mantendo este cadastro (Filantropia) junto ao conselho da Receita Federal, que advém outras coisas como (isenção do I.N.S.S., etc), que o destino dos bens remanescentes desta entidade deve ser destinado a entidades similares, esse similar que eles falam seria criação de um novo hospital, etc. Como o Estatuto originário falava da Mitra Diocesana, o que o Décio como provedor tinha medo, ele queria continuar garantindo que estes bens fossem destinados à Mitra. Ante a impossibilidade da Lei, ele sugeriu a criação do parágrafo único, que este parágrafo único devolve para a entidade, a administração dos bens, até uma possível doação. Acaso haja a extinção, os bens da entidade poderiam ser destinados a qualquer entidade, que no caso específico seria a Mitra Diocesana de Caraguatatuba. Neste momento o irmão Drº Domingos Ramos Mello, questiona, perguntando se pode ser destinado ao poder público? Marcelo Galvão responde que a Lei diz que é para o poder público, mas a Lei também diz que são os bens remanescentes, ou seja, tudo aquilo que sobra. O espírito desta Lei Federal é continuar com o bem atrelado a entidade pública da rede de saúde. Após a fala do Drº Marcelo Galvão, Padre Alessandro pede a palavra, fazendo a seguinte colocação: pelo que eu sempre soube, que o estatuto enquanto vontade dos fundadores, eu acho que isso não pode perder de vista, é a garantia de que isso fique bem claro, eu não quero passar como "pároco", que lavou as mãos dos bens da Irmandade, sendo indiferente aquilo que foi garantido desde o começo, que terminando a Irmandade, os bens iriam para a paróquia. Tirando o nome da Mitra Diocesana, qual é a garantia que se tem que esses bens no final ficarão. Se é uma outra presidência, se é uma outra geração, que cada vez mais o mundo está ficando secularizado, os membros participando menos das missas, se tendo menos sentimento religioso. Como garantir que estes bens continuem para a paróquia São Sebastião, já que era a vontade dos primeiros fundadores? Meu papel é tentar questionar para que não se perca este direito. Não que a gente queira que termine, eu acho que a obra está, e estão usufruindo desta Irmandade até hoje. Mas existia um bem primeiro, porque os primeiros católicos fervorosos viam que a obra começou pela igreja e deveria terminar pela igreja. Estou aqui só para tentar garantir que ao tirar este nome, qual será a



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35



garantia? Ah...colocamos instituições...ai sim não é uma questão de qualquer Mitra vir reclamar, mas também qualquer instituição na época vir reclamar a sua parte num documento como este. Então a minha questão é esta: se precisa tirar uma instituição que esta desde o começo, firmado pelos fundadores, e qual é a garantia que se dá que não sendo no campo de saúde, o que que faz com que a gente agregue e que dê continuidade que o patrimônio seja para não parecer que eu esteja indiferente aquilo que é um direito da paróquia, que não é de hoje. É só um questionamento para garantir que este patrimônio permaneça na Irmandade, e que no fim da Irmandade aconteça o propósito que pensado desde o início.

O provedor Décio Galvão, entende a preocupação do padre e concorda com ele em gênero, número e grau. Até porque historicamente, no grupo que criou a Irmandade, tem a figura de Julieta do Rego, que a considerava como tia, que teve um papel preponderante na sua juventude, orientando-o e apoiando. Então, só que aqui o governo, não é um Decreto, se fosse um decreto, estaríamos questionando. Mas é uma lei complementar federal, recente (2021) e como Lei aqui é chamada como uma "espada nas costas". Porque se não for nestes termos, a Irmandade perderia a sua filantropia, então não teria nenhum benefício, está é a questão. O que a gente tem que levar como doutrina e orientação, é que ao se sucederem as novas direções da Mesa Provedora, tenha sempre em mente este compromisso, é um compromisso, entre aspas, moral, que a gente se preocupe em manter este desejo de seus fundadores. Por isso mesmo, aqui venho até fazer um convite, que a gente se preocupe em compor o quadro associativo da Irmandade, pessoas um pouco mais jovens, mais de boa formação, que tenham interpretação histórica e religiosa.

Hoje atendemos a administração municipal diretamente, que está gerindo hoje o hospital. Sob a ótica do nosso CNPJ, mas se amanhã o gestor municipal resolver resgatar toda esta dívida e deixar o nome da instituição limpo, é o que esperamos, seremos desvinculados da administração municipal, e retornaremos a nossa vida como instituição. Só que para continuarmos agindo e ter benefícios oriundos do poder público, nós vamos ser obrigados, a fazer tal alteração, sob pena de não termos mais estes recursos.

Desta forma a senhora Ana Maria Batelochi(1ªsecretária), teve uma sugestão, de lá na frente termos uma creche municipal para atender os filhos dos funcionários da Irmandade, sendo assim, nós vamos precisar disto aqui. Não é uma imposição da Administração Municipal, é uma imposição de lei. Então este assunto está em votação, alguém mais, tem alguma sugestão? Podemos então considerar como aprovado por todos, e será incluso o adendo do parágrafo único que eu também li para vocês. O segundo item da nossa convocação fala do artigo 20º, em que ele diz o seguinte: "conselho diretor, órgão dirigente da Irmandade, eleito em assembleia geral, tem direito a uma reeleição consecutiva". O mandato desta mesa provedora se encerra o mês que vem, a nossa sugestão é que se assim a assembleia aqui reunida, entender, que se passe para duas reeleições consecutivas. Ficaria aqui o nosso compromisso de formarmos um quadro associativo, aumentando o quadro com pessoas comprometidas de uma forma que agente possa daqui a dois anos, estar entregando o bastão, para uma nova equipe, pois hoje o nosso quadro está reduzido, e como se diz na gíria "envelhecido". Seria uma sugestão também para ser votado.



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35



Complementando e entrando nos assuntos gerais, temos o seguinte: o **artigo 8º** no seu item II, diz que com a relação ao prazo de filiação, onde cita que o novo sócio só pode votar e ser votado depois de um ano de filiação, queremos reduzir(sugestão), este prazo para **6(seis)meses**. Então são duas sugestões para a assembleia decidir: **se aprova a renovação do mandato com duas reeleições e também a modificação do artigo 8º**. Finalizando este assunto, houve aprovação por todos os presentes em relação a **renovação do mandato com duas reeleições e a modificação do artigo 8º**, onde segue abaixo a nova redação, após aprovada por todos os presentes.

- 1) **Alteração do Artigo 20º, do Estatuto:** Foi apreciada e aprovada pela Assembleia, a proposta de alteração no Caput do **Artigo 20º**, do Estatuto Social desta Instituição, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Ao Conselho Diretor, órgão dirigente da Irmandade, eleito em Assembléia Geral, com mandato de (dois anos) e direito a “uma” reeleição consecutiva, leia-se “duas” reeleições consecutivas”**.
- 2) **Alteração do Artigo 57º, do Estatuto:** O Provedor Décio Moreira Galvão expôs aos presentes que, para continuar mantendo sua condição de entidade filantrópica reconhecida junto ao Ministério da Saúde, a Irmandade Santa Casa Coração de Jesus para obter a renovação do **CEBAS**(Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, terá que se ajustar ao que estabelece o **Inciso VIII, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 187/2021**; que obriga a previsão nos Estatutos Sociais das Entidades Filantrópicas que, “em caso de sua dissolução ou extinção”, ocorra a destinação do eventual patrimônio remanescente à Entidades Beneficentes Certificadas ou à Entidades Públicas”. Face ao exposto, foi o tema submetido à apreciação dos presentes uma nova redação ao **Artigo 57º**, do Estatuto da Irmandade, com a seguinte redação, que ao final foi aprovada por unanimidade, passando assim o **Artigo 57º**, a vigorar com a seguinte redação: **“Extinta a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus nos termos deste Estatuto, seu patrimônio social líquido remanescente, respeitados os direitos de terceiros e as doações e subvenções condicionais, será destinado à Entidades Beneficentes Certificadas ou à Entidades Públicas como previsto no Artigo 3º, Inciso III da Lei Complementar Federal No. 187/2.021.”**

Ainda na apreciação da presente proposta, foi sugerido pelo Provedor Décio Moreira Galvão, que seja acrescentado ao **Artigo 57º**, ora aprovado; um **Parágrafo Único** que teve a sua aprovação pela maioria absoluta dos presentes, com a seguinte redação: **“Parágrafo Único: “Enquanto está Entidade permanecer ativa, caberá a si exclusivamente a iniciativa de cuidar, zelar e administrar seus bens móveis e imóveis, usufruindo dos recursos advindos da administração dos mesmos”**.



**Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião**

CNPJ: 71.041.289/0001-35



3)Assuntos Gerais: Foi sugerido pelo provedor Décio Moreira Galvão que seja reduzida a exigência do prazo de 01(um) ano de filiação para que os novos associados possam votar ou ser votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, visando com esse gesto estimularmos a renovação do nosso quadro social que hoje encontra-se reduzido. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes, passando então, o item II do Artigo 8º, a ficar com a seguinte redação: Artigo (8º) - item II - "Votar e ser Votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, desde que tenha completado 06 (seis) meses de admissão na Irmandade".

Os signatários do presente certificam que o número dos irmãos presentes na Assembleia, atende ao número mínimo(1/4) nos termos do artigo 18 caput do presente Estatuto.

Nada mais havendo a tratar, o atual provedor Décio Moreira Galvão agradece mais uma vez, a presença de todos, e fica encerrada esta assembleia.

Declaro que a presente é a Ata da Assembleia Extraordinária da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, realizada no dia 09 de agosto de 2024.



**DÉCIO MOREIRA GALVÃO
PROVEDOR**

**ANA MARIA BATELOCHI
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Priscila Saffi Gobbo - Oficial
Av. Guarda Mor Lobo Viana, 87 - 1º Andar - Centro - São Sebastião/SP - Fone/Fax: (12) 3892-2289 - rcpsasebastiao@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: **DÉCIO MOREIRA GALVÃO**, no documento sob valor econômico, dou fé.
São Sebastião, 19 de setembro de 2024.
Em féto da verdade. Cód. (00.973.015.270.000.000)

DANIELA LACERDA COSTA SILVA RODRIGUES - Escrevente Substituto
(Cód.:1) Total R\$ 8.371 SELO: Selo(s): 1 000111000000000000

REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO
DANIELA LACERDA C. SILVA RODRIGUES
Escrevente Substituto

FIRMA 1
311110000000000000



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião
CNPJ: 71.041.289/0001-35

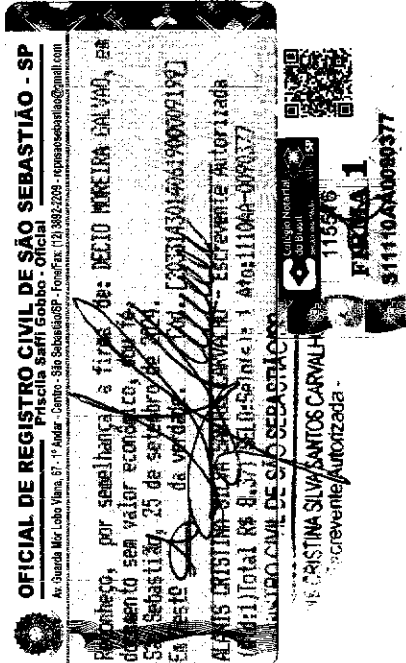


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

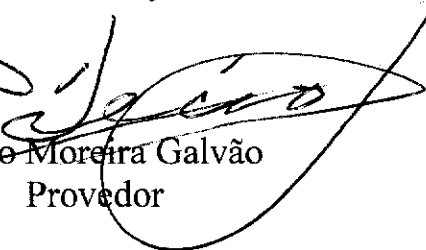
De acordo com o artigo (16) do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, ficam convocados os irmãos efetivos e natos para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09(nove) de agosto de 2024(sexta-feira) no Salão Paroquial da Igreja Matriz desta cidade, com acesso pelo portão ao lado da praça do coreto, sendo a primeira convocação para as 18:30h e a segunda para as 19:00h.

Pauta:

1. Alteração do Artigo 20º
2. Alteração do Artigo 57º
3. Assuntos Gerais



São Sebastião, 17 de julho de 2024

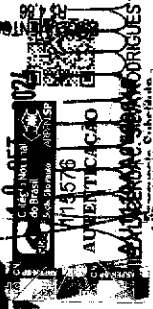

SÃO SEBASTIÃO
Décio Moreira Galvão
Provedor

RUA: CAPITÃO LUIS SOARES, 497 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP.
Tel: (12) 3892-5700
e-mail: provedoria@hcss.org.br



Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Hospital de Clínicas de São Sebastião

CNPJ: 71.041.289/0001-35



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

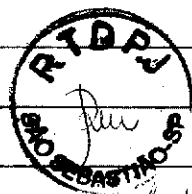
De acordo com o artigo (16) do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, ficam convocados os irmãos efetivos e natos para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 (nove) de agosto de 2024 (sexta-feira) no Salão Paroquial da Igreja Matriz desta cidade, com acesso pelo portão ao lado da Praça do Coreto, sendo a primeira convocação para as 19 horas e a segunda para as 18h30.

Pauta:

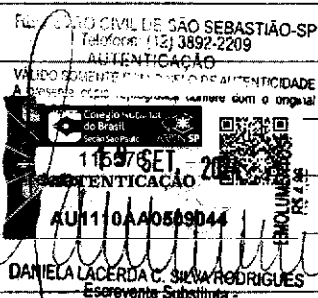
- 1- Alteração do artigo 20º
- 2- Alteração do artigo 57º
- 3- Assuntos gerais

São Sebastião, 17 de julho de 2024

Décio Moreira Galvão / Provedor



10/09



Relação dos irmãos presentes à Assembleia
 Geral Ordinária da Irmandade da Santa
 Casa Coração de Jesus, realizada aos nove
 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e
 quatro, no Salão Paroquial da Igreja matriz
 desta cidade. Sendo a primeira convocação
 às 18:30h e a segunda às 19:00h, com a seguinte
 pauta: Alteração do artigo 10º e 5º e Assuntos Gerais.

nome completo	Assinatura
1- Mariza Carvalho Costa	Costa
2- Katia Espinosa L	Costa
3- IVAN DE CALVALLO	